

JACQUELINE FERREIRA GOIS

**EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS E
CONQUISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Ji-Paraná
2021

JACQUELINE FERREIRA GOIS

**EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS E
CONQUISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Artigo apresentado no curso de Direito do
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná
– UniSL, como requisito para obtenção do
Título de Bacharel, sob orientação do
Prof. Esp. Luis Fernando Calheiros
Casimiro.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

G616e Gois, Jacqueline Ferreira.

Educação especial inclusiva: uma trajetória de desafios e conquistas no estado democrático de direito. / Jacqueline Ferreira Gois – Ji-Paraná, 2021.

25 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2021.
Orientação: Prof. Esp. Luis Fernando Calheiros Casimiro.

1. Educação especial. 2. Inclusão. 3. Direito fundamental.
I. Casimiro, Luis Fernando Calheiros. II. Título.

CDU 340

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Jennyfer Martins de Sena CRB 11/998

JACQUELINE FERREIRA GOIS

**EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS E
CONQUISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Artigo Científico apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Esp. Luis Fernando Calheiros Casimiro.

.

Ji-Paraná, 18 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Resultado:

Titulação e Nome	Centro Universitário São Lucas

Titulação e Nome	Centro Universitário São Lucas

Titulação e Nome	Centro Universitário São Lucas

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS E CONQUISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO¹

Jacqueline Ferreira Gois²

RESUMO: O presente estudo aborda a necessidade de regulamentação aos atendimentos especializados às pessoas Portadoras de Deficiência que ainda não são beneficiadas com estes recursos, necessários para o bom desenvolvimento em sala de aula. A trajetória histórica da educação especial inclusiva, perpassa por muitas lutas, desafios e conquistas, a maior delas, está assegurada na Lei Suprema do Estado, a Constituição Federal Brasileira de 1988. Mesmo com estas conquistas, vê-se a necessidade de pesquisar sobre as demandas que ainda não estão acolhidas com estes atendimentos especializados. Foram analisadas várias legislações e pensamentos doutrinários, levando em conta os tipos de necessidades especiais que adentram as escolas brasileiras, as que já têm atendimento especializado, e as que ainda não são contempladas por ausência de regulamentação específica. Desta forma, conclui-se que, são muitos os avanços em torno da educação especial inclusiva, mas, faz-se necessário novas regulamentações que atendam as demandas, ora desassistidas em sala de aula, para que, de fato, o processo de inclusão aconteça de forma efetiva, como garantido em direito fundamental.

Palavras-chave: Educação Especial. Inclusão. Direito Fundamental.

INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION, A TRAJECTORY OF CHALLENGES AND CONQUIREMENTS IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

ABSTRACT: The present study addresses the need for regulation regarding specialized care for people with disabilities who are not yet benefited from these resources, which are necessary for good development in the classroom. The historical trajectory about special inclusive education, permeates many struggles, challenges and achievements, the greatest of which is ensured in the Supreme Law of the State, the Brazilian Federal Constitution of 1988. Even with these accomplishments, there is a need to research on demands that are not yet received with these specialized assistances. Several legislation and doctrinaire interpretations were analyzed, taking into account the types of special needs that enter Brazilian schools, those that already have specialized assistance, and those that are not yet covered taking into consideration the absence of specific regulations. Thus, one may conclude that, there are many advances around special inclusive education, but it is necessary new regulations that meet the demands, sometimes neglected in the classroom, so that, indeed, the inclusion process happens in an effective way, as guaranteed as a fundamental right.

Keywords: Requirement. Activity. Legal. Positions. Public.

INTRODUÇÃO

¹ Artigo apresentado no curso de Direito em Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário São Lucas como Pré-requisito para conclusão do curso, sob orientação Professor Especialista, Luis Fernando Calheiros Casimiro. E-mail: lfccasimiro@gmail.com

² Acadêmica do 9º Período do Curso de Direito, na Faculdade São Lucas de Ji-Paraná. E-mail: jacquegois@hotmail.com

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a necessidade de novas regulamentações que contemplem os portadores de deficiência que necessitam de atendimentos especializados nas instituições de ensino de nosso país.

O sistema educacional brasileiro, mesmo com grande empenho por parte da maioria dos profissionais envolvidos, ainda enfrenta grandes desafios, dentre eles, o de acolher às demandas de todas as pessoas portadoras de deficiência, ao se tratar de atendimento especializado.

A Educação Especial é o ramo da educação voltado para o atendimento das necessidades educacionais de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

O desafio é grande, e torna-se ainda maior quando estas especificidades não são atendidas, vale salientar a importância de tais benefícios para o desenvolvimento cognitivo e para a integração daqueles que, durante muito tempo, sofreram a segregação social.

São vários os marcos históricos da educação especial inclusiva, dentre elas, a Declaração das Nações Unidas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a criação do Centro Nacional de Educação Especial, a Declaração de Salamanca e, a maior conquista assegurada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante dessas questões, este trabalho de pesquisa, visa analisar a possibilidade de uma regulamentação mais abrangente que contemple todas as demandas referentes ao atendimento especializado que, até o momento, não usufruem de tal benefício, por falta de dispositivo legal específico.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O mundo contemporâneo consolida uma visão diferente dos fatos narrados de tempos atrás ao tratar-se de pessoas com deficiência, são muitos os marcos históricos

que retratam a realidade, as lutas, obstáculos e conquistas nos aspectos sociais, educacionais e, sobretudo quando se trata de dignidade da pessoa humana.

Os desafios acompanham as pessoas portadoras de deficiência desde a Grécia antiga, quando vidas eram tiradas, lançadas ao abismo, abandonadas, como forma de banir da sociedade os que não se encaixavam no padrão de pessoa “normal”.

Platão, em seu livro *A República* e Aristóteles, em sua obra *A Política*, apresentaram os primeiros relatos históricos, retratando a forma como a sociedade grega se planejava para lidar com as pessoas nascidas com deficiência, muitas vezes eram expulsas, por outras vezes, abandonadas ou até mesmo atiradas de montanhas.

Importante mencionar as perseguições aos Deficientes físicos que ocorreram durante a Segunda Guerra Mundial, onde as pessoas que apresentavam deficiências física, retardamento ou doença mental, eram consideradas pelos nazistas, “inúteis” à sociedade, essas pessoas eram executadas pelo programa que os mesmos chamavam de “T-4” ou “Eutanásia”.

A discriminação às pessoas deficientes perpetuava em todos os aspectos, sociais e educacionais. A partir do século XIX, surgem perspectivas na área da saúde e Biologia, com descobertas quanto às deficiências as quais as pessoas eram acometidas.

Segundo Sá (2009, p.26) “A denominada Educação Inclusiva surgiu nos Estados Unidos, pelas mãos da Lei Pública 94.142, de 1975.”, estabelecendo assim programas e projetos voltados para efetivar a Educação Inclusiva.

3. O BRASIL E A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

No Brasil, no século XIX, surgiram as primeiras escolas especializadas para cegos e surdos que, atualmente, é o Instituto Benjamin Constant, criado por Decreto Imperial, onde todas as pessoas portadoras de alguma deficiência eram encaminhadas para este local. Estando desta forma, banidos da sociedade.

A preocupação do governo com o processo educacional das pessoas com deficiência, ocorre no século XX, com a criação das “Escolas Especiais”, cujo enfoque é com as questões “técnico-pedagógicas”, mesmo com esse passo à frente, as questões educacional, social e inclusiva, ficavam de lado, uma vez que estes espaços reuniam as pessoas com deficiência, sob argumento de melhor atendimento coletivo.

É por meio do Decreto nº 5.881 de 21 de abril de 1933, que são criadas as classes especiais, as salas de recursos, com atenção voltada para inclusão deste público nas escolas públicas.

Com a Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU – em 1948, a Educação Especial, passou a ter “olhos” na política brasileira, somada às constantes cobranças das Organizações não Governamentais (ONG's), como Associação de Pais e Amigos (APAE), Associação de Assistência à Criança com Deficiência (AACD), sociedade Pestalozzi. A partir de então, os Órgãos responsáveis passam a dar enfoque na área educacional.

O Brasil participou da construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e a Constituição Federal Brasileira de 1988, recepcionou as normas relacionadas aos direitos humanos presentes na DUDH, que tem como marco principal, a igualdade perante a lei, sem qualquer distinção e a intolerância à discriminação que viole a presente Declaração. Importante frisar, que as questões relacionadas à maior proteção dos direitos humanos, criou força à nível internacional, após a Segunda Guerra Mundial, como resposta às atrocidades cometidas contra os deficientes físicos, pelo nazismo.

E foi na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 4.024 de 1961, que a Educação especial, passou a fazer parte das normas educacionais. No entanto, de forma generalizada, sem atentar para as especificidades singulares, visando, somente e tão somente, a integração deste público alvo.

Mas o que se busca, não é só a integração, mesmo que seja o meio preparador desta clientela para inserção nas escolas regulares.

O que se almeja, como forma de melhor assistência educacional às pessoas portadoras de deficiência, é a inclusão, que determina que todas as pessoas têm direito à participação plena na sociedade, independente das diferenças, com garantia necessária para o seu desenvolvimento, refletindo diretamente na transformação das escolas no que diz respeito às questões pedagógicas, estruturais, bem como, atendimentos especializados.

A inclusão implica uma reforma radical nas escolas em termos de currículo, avaliação, pedagogia e formas de agrupamento dos alunos nas atividades de sala de aula. Ela é baseada em um sistema de valores que faz com que todos se sintam bem-vindos e celebra a diversidade que tem como base o gênero, a nacionalidade, a raça, a linguagem de origem. O background social, o nível de aquisição educacional ou a deficiência (MITTLER, 2003, p.34).

Todo este processo de inclusão, acarreta benefícios significativos para a vida do cidadão, uma vez que novas amizades serão firmadas, possibilitando o desenvolvimento motivacional, de tolerância e de respeito.

Desta forma, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) insere em seu plano de governo, a Educação Especial, no âmbito escolar e social. Tal fato se deu na década de 70.

Por meio da criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão federal, ligado diretamente à Secretaria Geral do MEC, que as oportunidades educacionais às pessoas com deficiência, surgiram.

A partir de então, viu-se a necessidade da garantia deste atendimento na Constituição Federal Brasileira. Na qual, o Estado tem a responsabilidade de garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência nas escolas.

A Educação faz parte dos direitos sociais, assegurados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 conforme assegura o art. 6º, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 26/2000, 64/2010 e 90/2015, garantindo como direitos sociais, dentre outros, a educação, prevista na Carta Magna em seu artigo 205, assegura:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A luta em prol dos portadores de deficiências visuais, físicas, mentais, auditivas, múltiplas e altas habilidades ganham espaço e amparo legal no âmbito educacional, no que se refere à inserção nas salas regulares de ensino, com a Declaração Mundial de Educação para todos – ONU (1990), com a Declaração de Salamanca - UNESCO (1994), e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Todas essas conquistas ocorreram na década de 90.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva, e o Brasil fortalece a discussão em torno de ideias diferentes e a necessidade de garantias ao ensino regular.

A Declaração de Salamanca (1994), é um documento que traz uma visão nova de educação especial, defendendo que cada criança possui característica própria, com interesses, habilidade e necessidades que são únicos, onde os direitos à educação, à aprendizagem e, “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades” (Salamanca, 1994).

É a partir daí, que o Brasil fortalece a discussão em torno de ideias diferentes e a necessidade de garantias ao ensino regular.

Vale mencionar outro momento importante, que foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrida em 30 de março de 2007, assinada e ratificada pelo Brasil, com garantia no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, definiu 10 diretrizes e 20 metas a serem cumpridas no prazo de 10 anos (2014-2024), onde a União, Os Estados, Distrito Federal e os Municípios, estão contribuindo para o alcance destas metas estabelecidas. Dentre tais metas, inclui-se as questões referentes à Educação Especial. O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período decenal, compreendido entre 2014 a 2024.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; (BRASIL, 2014).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é o mais recente documento norteador das práticas pedagógicas, cuja proposta é proporcionar ao estudante, uma escola em que se aprenda, onde ocorra o processo inclusivo, observando as necessidades, capacidades, sua cultura, etnia, bem como as especificidades de cada contexto educativo.

Promover a equidade supõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes, e portanto, orientar o planejamento e a ação curricular e didático-pedagógica para a inclusão de todos e a superação das desigualdades. (BNCC, 2017).

3.1 AS COMPLEXIDADES QUE PERMEIAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Diante das várias lutas e conquistas que integram as normativas brasileiras mencionadas neste trabalho, é fato, o avanço nas garantias dos direitos das pessoas com deficiência, a qual menciono o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que

institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

§ 1º O direito de que trata o caput será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. (BRASIL, 2014).

Bem como a Portaria nº 1.776 de 31 de março de 2020, que estabelece critérios para atuação do profissional de apoio escolar/Cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino. Deixando claro que a função do cuidador é tão somente para subsidiar na hora da merenda, na locomoção, higiene corporal, manipulação de objetos, brincadeiras, não interferindo no ensino-aprendizagem.

Art. 1º Estabelecer critérios para a atuação do profissional de apoio escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências. Parágrafo único: O profissional de que trata o caput deste art. refere-se ao Técnico Educacional/Cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se alunos com necessidades educacionais especiais passíveis ao atendimento com profissional de apoio escolar/cuidador os estudantes com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não realizam as atividades de alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas com independência. (RONDÔNIA, 2020).

3.2 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito, está assegurado no artigo 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988, na qual define como direito primordial, a dignidade da pessoa humana.

Para Ranieri (2019, p.332), o Estado Democrático de Direito, surge da evolução do Estado de Direito e tem como conceito:

A modalidade do Estado constitucional e internacional de direito que, com o objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção dos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos.

Para Pinho (2017, p. 89), O Estado Democrático de Direito é definido como: “O Estado regido por leis, em que o governo está nas mãos de representantes legitimamente eleitos pelo povo e há ampla valoração dos direitos humanos”. Nessa esteira, interpretamos como dignidade da pessoa humana, condições de vida digna ao ser humano, bem como a garantia de seus direitos considerados fundamentais.

Os princípios da igualdade, da pluralidade, da legalidade, da participação, do direito à vida, da não discriminação, da liberdade de locomoção e o direito ao trabalho, são basilares do Estado Democrático de Direito voltado à educação inclusiva, como forma de promover a inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais no sistema educacional. Sendo assim, o princípio da igualdade de direitos prevê o tratamento igual a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, de acordo com o que está previsto no ordenamento jurídico, art. 5º, caput, I.

Enfatiza Alexandre de Moraes:

A igualdade se configura como uma eficácia transcendente, de modo que toda situação de desigualdade persistente à entrada em vigor da norma constitucional deve ser considerada não recepcionada, se não demonstrar compatibilidade com os valores que a Constituição, como norma suprema, proclama. (2019, p. 35).

Ao tratarmos do princípio da legalidade, o artigo II, da Constituição Federal, deixa evidente a vedação do poder arbitrário do Estado, onde a lei é o limite para as atitudes que possam mencionar ultrapassá-la. Conforme menciona Lenza (2020), “Isso porque, no Estado social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada em face da lei”.

A democratização do ensino tornou o acesso à educação um direito inalienável e universal, que viabiliza a construção de um futuro em que todos tenham a

oportunidade de angariar melhores condições de vida. É um instrumento de realização das potencialidades do ser humano, com o fim de minimizar a desigualdade e a pobreza no meio social. É por meio desse direito, quando prestado de forma adequada e eficaz, que as pessoas com deficiência poderão ingressar no mercado de trabalho, tornando-se cidadãos produtivos e promovendo a condição de agente ativo da vida social e política.

3.3 COM A EVOLUÇÃO EM TORNO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COMO É A REALIDADE DESTA INCLUSÃO EM SALA DE AULA?

Como vimos, vários são as conquistas em torno da Educação Especial, além da Lei maior, temos outros instrumentos normativos que asseguram os direitos das pessoas portadoras de deficiência nas salas regulares de ensino. Vale citar a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Onde em seu artigo 4º, garante:

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2009).

O Atendimento Educacional Especializado – AEE, tem por finalidade suprir a lacuna que possa existir por parte dos alunos com deficiência no que diz respeito à relação da sua participação na sociedade, bem como dificuldades no desenvolvimento de sua aprendizagem.

Esta prestação de serviço ocorre em horário oposto à aula regular, onde o profissional disponível poderá trabalhar estratégias como forma de amenizar tais dificuldades.

Neste rol de garantias, acrescentamos a Lei nº 12.764, 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Onde em seu § 1º, I, II, define a pessoa com transtorno do espectro autista.

Importante destacar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que se refere à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem por objetivo a inclusão social, como garantia dos direitos fundamentais.

Por fim, a Portaria nº 1776 de 31 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC do Estado de Rondônia, estabelece critérios para a atuação do profissional de apoio escolar/Cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se alunos com necessidades educacionais especiais passíveis ao atendimento com profissional de apoio escolar/cuidador os estudantes com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não realizam as atividades de alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas com independência. (RONDÔNIA, 2020).

Com todo esse rol de direitos e garantias relacionadas à educação especial inclusiva, faz-se necessário entender como esse processo de inclusão acontece em sala de aula, e de que forma as instituições de ensino recebem os alunos que necessitam de atendimentos especializados.

Para incluir um aluno com características diferenciadas numa turma dita comum, há necessidade de se criarem mecanismos que permitam que ele se integre social, educacional e emocionalmente com seus colegas e professores e com os objetos do conhecimento e da cultura.

A política de inclusão dos alunos na rede regular de ensino que apresentam necessidades educacionais especiais, não consiste somente na permanência física desses alunos, mas o propósito de rever concepções e paradigmas, respeitando e

valorizando a diversidade desses alunos, exigindo assim que a escola defina a responsabilidade, criando espaços inclusivos. Desta forma, a inclusão significa que não é o aluno que se molda ou se adapta à escola, mas a escola consciente de sua função coloca-se à disposição do aluno. (CARVALHO, 2006. p. 1).

Faz-se necessário uma análise quanto à realidade vivenciada pelas pessoas que necessitam de atendimentos especializados numa instituição de ensino. As estruturas físicas contribuem muito para a recepção e adaptação das mesmas.

Observamos uma preocupação, por parte governamental, em investir nas escolas com o propósito de atender o que está previsto nas normas ora mencionadas. Ao tempo em que entendemos que é necessário um planejamento e mais agilidade nos investimentos necessários.

Outra questão importante é o preparo dos professores que lidam no dia a dia com este público, uma vez que é imprescindível constantes formações aos docentes para que sua metodologia em sala de aula atenda às necessidades diferenciadas, de modo que possa intermediar a convivência com os demais alunos, de forma a evitar a segregação dos mesmos.

O convívio social é fundamental para o desenvolvimento do ser humano, permitindo-lhe ampliar seus horizontes e adquirir condições para viver com dignidade, e o professor tem papel importante neste contexto. Mas a realidade do que acontece em sala de aula ainda está longe de atingirmos uma inclusão de “excelência”, uma vez que nos deparamos com situações onde o professor não sabe como agir, como se planejar para receber em sala de aula um estudante portador de deficiência. Evidenciando, dessa forma, a falta de preparo e habilidade em lidar com tal situação, somados à necessidade de apoio de especialistas na área que possam contribuir com o desenvolvimento e aprendizagem do educando.

A visão da escola inclusiva impõe a demolição dos discursos educacionais que excluem as diferenças. A fronteira que separa de forma nítida aqueles olhares que continuam pensando que o problema da educação escolar está na anormalidade, no anormal, bem como daqueles que pensam o oposto: os que consideram a

normalidade, a norma, o normal como o problema em questão é que deveria ser colocado sob suspeita.

Trata-se de representações que se apresentam como científicas e acadêmicas, vigiando cada desvio, descrevendo cada detalhe das patologias, cada vestígio da normalidade, suspeitando de toda deficiência com a conhecida afirmação de que “algo está errado no sujeito, que possuir uma deficiência é um problema” (SKLIAR, p.18).

É fundamental uma equipe de apoio com atendimentos especializados nas instituições de ensino, tais como, Psicólogos, Psicopedagogos. Sem sombra de dúvidas, esta equipe poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento cognitivo do estudante. No entanto, a quantidade de profissionais disponíveis na rede é insuficiente para atender a demanda que aumenta dia a dia, impossibilitando a eficácia e cumprimento dos mecanismos legais.

A inclusão é uma realidade que ganhou força nas últimas décadas e está inserida nas mais diversas modalidades educacionais. Isto causa muitas dúvidas na posição em que se deve ter o educador em sala de aula. Algumas instituições de ensino contam com o apoio de profissionais especializados que dão suporte para que o professor possa apresentar e desenvolver os objetos de conhecimentos e desenvolver a aprendizagem destes alunos. Mas, muitas escolas ainda não contam com o apoio e o suporte de outra instituição secundária, e não têm seus próprios meios de formalizar a educação para os mesmos. (FARIAS, 2014, p. 8).

Outrossim, é importante frisar a necessidade da participação dos pais num trabalho de parceria com a escola, onde a confiabilidade entre ambas contribui muito para a evolução do processo de inclusão e, conseqüentemente, de aprendizagem do estudante que necessita de atendimento especial.

3.4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM TEMPOS DE PANDEMIA

A pandemia da Covid-19, fez com que professores de todo país trocassem os quadros e as carteiras escolares pelas telas e aplicativos digitais.

De forma repentina, os professores foram obrigados a se reinventar, refazer suas aulas, planejar atividades remotas, utilizar-se de diversas ferramentas virtuais, como forma de adaptar-se à nova realidade pela qual o mundo passa.

Os desafios da Educação Especial são comuns, com a pandemia, este desafio aumenta, pelo fato de o professor não estar no contato direto com o aluno, que necessita de estímulos e acompanhamentos.

Vale mencionar outro empecilho que dificulta o acompanhamento das aulas virtuais, a falta de acesso às aulas síncronas ou assíncronas que depende de acesso à internet, onde muitos não conseguem este acesso por motivos diversos.

A Educação Especial e Inclusiva, neste momento de pandemia, está, através da tecnologia, alcançando os alunos especiais em suas casas. A internet é um excelente meio para contatar pais e alunos, seja via email, Google classroom, hangout, meet, whatsapp. O problema é que muitos destes alunos não podem se beneficiar de tais meios, devido às barreiras digitais nos websites, por não possuírem tecnologia ou ainda por não terem acesso à internet. Para aqueles que apresentam estas dificuldades, outros métodos são encontrados, como retirar material impresso na própria escola. As atividades devem estar adequadas e serem prazerosas não somente para alunos, mas também para familiares, que auxiliam seus filhos nas tarefas, levando em conta que também podem apresentar alguma deficiência, ou serem analfabetos, por exemplo. Assim as atividades devem conter desenhos, jogos, brincadeiras, sendo criativas, desenvolvendo habilidades, coordenação, raciocínio lógico matemático, atenção, concentração e habilidades de vida diária. É preciso fazer o monitoramento do atendimento às pessoas com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial) para que elas tenham acesso aos conteúdos. (MENEGATI, s.d.).

O princípio fundamental na Educação Especial na perspectiva Inclusiva é transformar o espaço da escola em escola para todos, contemplando os direitos e deveres, onde o acesso, a permanência e a aprendizagem formam a base para que, de fato, o processo educacional se efetive.

Se esta base é rompida, o processo de inclusão fica comprometido, uma vez que, para que este tripé permaneça interligado, faz-se necessário a união de todos que compõem a unidade escolar, os órgãos mantenedores, família e os professores que são responsáveis por intermediar este processo de aprendizagem.

E o grande desafio, em tempos de pandemia, é manter este elo ligado. Para que isso se torne realidade, é necessário que haja muita paciência, tolerância e persistência em fazer com que o aluno, portador de deficiência, sintam-se atraído para

participar desta nova modalidade de ensino. Acreditando na capacidade de cada aluno, conhecendo suas especificidades e modificando sua prática de ensino, por meio das adequações curriculares.

Os Direitos e Deveres, no que diz respeito à aprendizagem, já tem amparo legal desde a LDB, Constituição Federal de 1988, Política Nacional de Educação Especial-2008 e Lei de Direitos às Pessoas com Deficiência-2015, onde o acesso ao ensino regular, a permanência, a aprendizagem são garantidas. Quanto aos Deveres, é necessário a equipe gestora fazer análise para saber o que o estudante aprendeu, como aprendeu, quando aprendeu, quanto aprendeu, para que aprendeu e como será avaliado.

Portanto, o papel da escola é essencial neste processo de inclusão e aprendizagem, onde o trabalho será dobrado, momento em que a aula virtual, remota, faz parte da nova realidade escolar. Para que tais prejuízos sejam amenizados, reforça-se a necessidade de investimentos, de valorização profissional, para que o professor se sinta estimulado a enfrentar tais desafios. É necessário também, que o professor esteja bem consigo mesmo para que tenha condições de cuidar do próximo.

Mas tão necessário e importante quanto o papel da escola é o da família e dos órgãos competentes, gestores, que precisam unir forças, organizar, planejar, investir para que a inclusão ocorra e os alunos que precisam de atendimentos especializados, de fato, estejam inseridos no processo de aprendizagem por serem capazes de aprender, mesmo que o tempo de cada um seja diferente. Desta forma, a escola estará cumprindo com sua função social que é ensinar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo, possibilitou uma análise de como o processo da Educação Inclusiva se dá nas unidades escolares. Nos remetendo às reflexões em torno das conquistas garantidas no ordenamento jurídico e os percalços encontrados no decorrer do processo que impossibilitam a efetividade da aprendizagem, comprometendo, por vezes, a função social da escola que é ensinar.

Através da pesquisa, pôde-se verificar que as normas asseguradas no ordenamento jurídico, referentes à Educação Especial com foco na Educação Inclusiva, são conquistas importantes para a garantia de direitos deste público alvo. No entanto, não é permitido retrocesso a estas garantias que simbolizam lutas e conquistas travadas por décadas, demonstradas no decorrer deste trabalho de pesquisa.

O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, em 01/02/2020, suspendeu a eficácia do Decreto 10.502/2020, do Governo Federal, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com aprendizado ao longo da Vida, por entender que o objetivo do referido Decreto é discriminar e segregar os alunos com deficiência, ao rever o incentivo à criação de escolas e classes especializadas para este público. Estando na contramão do que prevê a Constituição Federal de 1988 e a Convenção assinada pelo governo brasileiro na Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual garante atendimento especializado na rede regular de ensino.

O Decreto acima mencionado trouxe às famílias a esperança de mais políticas que efetivem o processo de inclusão, que existe, porém precisa ter melhor eficácia quanto à educação inclusiva. No entanto, trouxe uma discussão em torno do objetivo do mesmo, onde parte da sociedade entende que o Decreto trata e garante a ampliação de serviços e outra parte, entende que propicia a discriminação e segregação dos alunos, posicionamento reforçado pela professora Dr^a. Maria Teresa Eglér Mantoan, Coordenadora do LEPED/FE/UNICAMP.

Sob esta ótica, importante refletir sobre a necessidade dos atendimentos especializados de forma mais efetiva, somadas aos cuidados que a sociedade precisa ter para que não retrocedamos às conquistas de décadas. Portanto, o ambiente escolar é importante para o desenvolvimento do aluno portador de deficiência, vale se aprimorar com atendimentos necessários onde já se encontram, desta forma, falaremos de inclusão, e o direito estará garantido.

Também ficou demonstrado que a responsabilidade para com a efetivação das leis, perpassa por todos nós, enquanto cidadãos, gestores públicos, bem como à

família em acompanhar, orientar e contribuir com os órgãos educacionais, gestores das unidades de ensino, a equipe multifuncional e o empenho e desempenho do professor, que torna-se fundamental para que o processo de inclusão aconteça e a aprendizagem seja garantida.

Vale ressaltar que, antes mesmo da pandemia, já se discutia sobre a prática de ensino, as metodologias adotadas pelos professores para com os alunos que necessitam de atendimento especializado por ser portador de alguma deficiência.

Conclui-se que a EC nº 45/2004 implementou importantes inovações ao texto constitucional, dentre elas a exigência de atividade jurídica para ingresso nas carreiras jurídicas, essa padronização constitucional do requisito em princípio foi motivo de questionamento por meio de ADI, mas foi pacificado pelo STF que decidiu pela constitucionalidade da exigência do requisito atividade jurídica. No entanto, é necessário que os professores estejam bem consigo mesmos, para que possam planejar e adotar novos métodos de ensino aos alunos com deficiência, acreditando que todos são capazes de aprender. Bem como, valorização profissional e investimentos adequados dos espaços escolares para adaptação deste público alvo.

E, da sociedade como um todo, exercendo o papel de cidadão, cobrando para que as leis sejam cumpridas. Desta forma, podemos nos aproximar do verdadeiro processo de inclusão e aprendizagem conforme assegura a Constituição Federal, ao garantir Educação para Todos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Atena Editora, sd.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.502/2020 **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2020. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948> Acesso em: 12 de mar. de 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.368/2014, de 02 de dezembro de 2014. **Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 03 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm Acesso em 02 de fev. de 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 26/2000**, de 14.02.2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: 17 de mar. de 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 64/2000**, de 04.02.2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 17 de mar. de 2021.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base.** Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: https://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Plano_Nacional_de_Educacao_Linha_De_Base.pdf

BRASIL. **Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF. 1961. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1->>>.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8112-11-dezembro-1990-322161-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Art.,e%20das%20funda%C3%A7%C3%B5es%20p%C3%BAblicas%20federais.&text=4%C2%BA%20%C3%89%20proibida%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o,os%20casos%20previstos%20em%20lei>.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf Acesso em 14 de fev. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação**. 2014-2024. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em 28 de fev. de 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disciplina,trabalho%20e%20a%20pr%C3%A1tica%20social>. Acesso em: 27 de fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 16 de mar. de 2021.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos "is"**. 4. ed. Porto Alegre: Ed. Meditação, 2006. Disponível em: <http://valecursos.com.br/2015/wp-content/uploads/2014/10/CARVALHO.pdf> p. 01
CERVO, A. L. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha, 1994.

FARIAS, Karoline Bonardo. **Insegurança do professor em relação à inclusão**. Monografia - Curso Pós-Graduação em Gestão escolar e coordenação pedagógica à Escola Superior Verbo jurídico. 2014. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-inseguranca-professor-quanto-inclusao.htm> Acesso em: 18 de abr. de 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **LEPED DENUNCIA: MEC quer destruir a educação inclusiva no país**. Inclusãojá, 2019. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2019/12/18/leped-denuncia-mec-quer-destruir-a-educacao-inclusiva-no-pais/> Acesso em: 29 de abril de 2021.

MENEGATI, Ana Carina. **A educação especial na perspectiva inclusiva em tempo de pandemia**. Eebolavo, [s.d.]. Disponível em: <https://eebolavo.com.br/index.php/15-c26ef6539c64498ce.html> acesso em 29/04/2021

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**. Contextos Sociais. São Paulo: Artmed. 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas. 2020.
NASCIMENTO, E. D. **Linguagem forense: redação forense e a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502205413/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>

ONU. **Declaração da Organização das Nações Unidas**, 1948. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/preamble.html> Acesso em: 28 de fev. de 2021.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PLATÃO. **República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Direito constitucional: teoria geral de constituição e direitos fundamentais**. Coleção Sinopses Jurídicas 17. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. 2. Ed. Barueri: Manole. 2019.

RONDÔNIA, Portaria nº 1776 de 31 de março de 2020. **Estabelece critérios para a atuação do profissional de apoio escolar/Cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências**. Diário Oficial nº 78, Secretaria de Estado da Educação, 2020.

SÁ, Marilene de Jesus de. **A educação inclusiva do aluno com síndrome de down**. Monografia (Pós-Graduação em Educação especial e Inclusiva) – Instituto a vez do mestre, Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/53867.pdf

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.